**DECRETO N° 113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo n°19756/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o desmembramento do **Lote 03 da Quadra 02, Loteamento Comercial** com área superficial de 2.867,48 m² (dois mil e oitocentos e sessenta e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 8116 a ser desmembrado em três lotes. De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob n°19756/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Juan Ramon Stang Lopez, CAU A254645-0.

**Art. 2º -** O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a três novas unidades imobiliárias autônomas.

**"LOTE 06-A"**: A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 15,99 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02, esquina com Rua 03, com desenvolvimento em curva de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; Lateral direita de quem da Rua olha para o lote medindo 41,00 metros em linha reta, confrontando com o lote 07-A (criação); Fundos medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 05-A (criação); Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote medindo 32,00 metros, confrontando com a Rua 03. Fechando a poligonal irregular de área total de 1.007,46 m² (um mil e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

**"LOTE 07-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 20,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02; Lateral direita de quem olha da Rua para o Lote medindo 41,00 metros, confrontando com o lote 08-A (criação); Fundos medindo 20,00 metros, confrontando com o lote 05-A e 09-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 41,00 metros, confrontando com o lote 06-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 820,00 m² (oitocentos e vinte metros quadrados).

**"LOTE 08-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 16,79 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02, esquina com Rua 05, com desenvolvimento em curva de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 32,00 metros, confrontando com a Rua 05; Fundos medindo 25,79 metros, confrontando com o Lote 09-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 41,00 metros, confrontando com o lote 07-A (criação). Fechando a poligonal irregular de área total de 1.040,02 m² (um mil e quarenta metros e dois decímetros quadrados).

**Art. 3º-** Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º -** As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do município.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24 / 10 / 2025

Chapadão do Céu 20 / 10 / 2025